



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 001/2025
00001/2024/GABG/PFUFPA/PGF/AGU
PROTOCOLO Nº 2024/2138555 – DPE/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE MESTRES EM DIREITO NO QUADRO FUNCIONAL DA CONCEDENTE:

As partes a seguir qualificadas, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – DPE/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.639.526/0001-38, com sede nesta Capital, Travessa Padre Prudêncio, nº 154, CEP: 66019-080, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por sua Defensora Público-Geral, **Dra. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM**, portadora do CPF nº 471.800.212-53, nomeada pelo Decreto de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.754, de 23 de março de 2024, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade universitária localizada na Rua Augusto Corrêa, nº 1, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo magnífico reitor, Prof. **Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA**, designado pelo Decreto Presidencial de 20/09/2024, publicado no DOU de 23/09/2024, portador do CPF/MF nº. 146.656.202-10 e RG nº. 2252813 - SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONVENIENTE EXECUTORA**, e **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, regida por estatuto próprio com foro e sede na cidade de Belém/PA, situada na Rua Augusto Corrêa, nº 1, cidade universitária Prof. José Silveira Neto, bairro do Guamá, CEP 66075-900, inscrita no CNPJ/MF n. 05.572.870/0001-59, doravante denominada de **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, representada neste ato por seu diretor executivo Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, historiador, portador do RG n. 328404093- SSP/PA e CPF n 132.202.092-20, também residente e domiciliado em Belém/PA, designado pela Portaria-GR n. 3148 de 3 de julho de 2018, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber, na Lei 14.133.2021, a Lei 8.958/1994, a Lei 13.709/2018 (LGPD), o Decreto 93.872/86, Decreto 8.241/2014, Portaria 80/1998 – CAPES, Portaria 389/2017 – CAPES, Portaria 120/2023 – CAPES, Resolução 869/2024 – CONSUN/UFPA, Resolução 5.302/2020 – CONSEPE/UFPA, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a associação de esforços para formação dos quadros funcionais da CONCEDENTE por meio da oferta de vagas para mestrado profissional no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia – PPGDDA e realização de projeto de ensino, pesquisa intervenção (ou extensão, conforme o caso), com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução de lucratividade, reciprocidade e complementariedade das ações, destinadas ao objetivo comum de produção de conhecimento jurídico aplicado na Amazônia e capacitação de profissionais da área para o adequado exercício

de suas atividades, o quem será executado em conformidade com o plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia é fomentar a produção de conhecimento que busque soluções práticas jurídicas para questões afeitas ao direito, ao desenvolvimento sustentável, aos negócios público-privados, às políticas públicas, especialmente no que tange à regulação, à gestão de recursos, ao estado fiscal, à sustentabilidade e à administração pública, sem perder de vista os seus impactos na cidadania e na justiça, especialmente no que tange ao desenvolvimento de pesquisa jurídica por discentes e docentes.

1.3 A formação em nível de mestrado está sujeita às normas estabelecidas pela Resolução CONSEPE n. 3870, de 1 de julho de 2009, que institui o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UFPA, às normas complementares do PPGDDA que disponibilizará vagas que não impactem no ingresso regular de discentes, e aos mecanismos de regulação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1.4 A cooperação técnico-científica está sujeita às normas estabelecidas pela UFPA para a pesquisa e a extensão universitária, inclusive com a oferta de programas de residência para a qualificação profissional de discentes para a formação de quadros especializados para a região.

1.5 Serão oferecidas, para os fins do item 1.1, 03 (três) vagas exclusivas para membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, para o curso de mestrado profissional em Direito, com ingresso nos anos letivos de 2025, 2026 e 2027, sendo observada a seguinte distribuição:

ANO LETIVO	VAGA
2025	1
2026	1
2027	1

1.6 Para resguardar o ingresso regular de discentes do mestrado profissional por meio da ampla concorrência, o total de vagas anuais conveniadas pelo PPGDDA, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do ingresso anual previsto nos editais.

1.7 A seleção dos/as mestrandos/as pertencentes à(s) categoria(s) profissional(ais) pertinente a este Convênio se dará por meio de Edital elaborado e implementado pelo PPGDDA, nos termos do seu regimento interno e demais normas pertinentes da UFPA, no qual serão indicadas as linhas de pesquisa às quais as propostas de projeto dos interessados deverão se vincular, serão definidas as etapas e exames de seleção, a serem aplicados com autonomia pelo PPGDDA, bem como será indicada a distribuição das vagas de que trata a subcláusula segunda; sendo certo que o tema, respectivo objeto e a metodologia da pesquisa dos/as selecionado/as para o mestrado profissional em Direito ganharão forma definitiva durante o primeiro semestre do curso, em conjunto com o seu/as orientador/a, em face das linhas de atuação e dos projetos prioritários do PPGDDA.

1.8 Em caso de eventual não preenchimento das vagas pertinentes a este convênio nos editais anuais ordinários, a CONVENIENTE EXECUTORA destinará as vagas sobressalentes à ampla concorrência, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no item 1.3 mediante deliberação do colegiado do PPGDDA considerando-se a capacidade de orientação de seu corpo docente, sendo assegurada a totalidade de vagas durante a vigência do convênio.

1.9 Como se trata de programa de pós-graduação stricto sensu desenvolvido dentro do escopo de Universidade Pública regida pelo princípio da universalidade de acesso e da solidariedade distributiva, ao final do período de vigência do convênio, não tendo sido preenchidas todas as vagas pactuadas, serão as vagas excedentes destinadas à ampla concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A Coordenação técnica das atividades objeto deste convênio de cooperação ficará sob a responsabilidade da Coordenadora do PPGDDA, cujo mandato é exercido atualmente pela Prof. Dra. MARIA STELA CAMPOS DA SILVA, conforme Portaria n. 1440/2024, ou por seu/a respectivo/a sucessor no cargo de Coordenador/a do PPGDDA.

2.2 O CONCEDENTE poderá indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo aditivo, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho.

2.3 Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODAS AS PARTES

3.1 Estimular iniciativas que contemplem projetos de pesquisa, ações de extensão e demais experiências voltadas para as diversas áreas de atuação dos partícipes, e que possam ser objeto de estudos pela UFPA.

3.2 Promover a cooperação com órgãos, entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais nas áreas de interesse comum dos partícipes e compatível com o escopo da cooperação.

3.3 Garantir infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste convênio.

3.4 Fomentar e fortalecer estudos e grupos de pesquisa relacionados à área e às linhas de pesquisa do mestrado profissional em Direito do PPGDDA, estimulando, a partir da parceria gerada pelo presente convênio, a integração científica entre os docentes da UFPA e os membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da participação em trabalhos conjuntos de ensino, orientação e publicação de textos em revistas científicas e acadêmicas, resguardando o Regimento interno do PPGDDA.

3.5 Proporcionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas na área de Direito ao desenvolvimento sustentável, dos negócios públicos-privados e das políticas públicas, a serem realizadas pelos discentes do mestrado profissional do PPGDDA, de maneira articulada e cooperada, potencializando a elevação da produção científica de docentes da UFPA e dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

3.6 Contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisa aderentes às necessidades locais e específicas, capazes de ampliar o comprometimento institucional com o desenvolvimento regional;

3.7 Elaborar plano de trabalho que contemple o número de vagas, a alocação de colaboradores para as atividades acadêmicas do mestrado profissional do PPGDDA, as metas e outros aspectos necessários à execução do presente convênio, respeitando o regimento do ICJ e do PPGDDA e homologado pela congregação do ICJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIENTE EXECUTORA

4.1 Possibilitar a participação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará no mestrado profissional em Direito do PPGDDA, a partir da avaliação e decisão soberanas do colegiado do PPGDDA com base nas regras estabelecidas pela CAPES quanto ao perfil docente;

4.2 Disponibilizar reservas de vagas ao CONCEDENTE dentre aquelas a serem ofertadas de até 03 (três) vagas, sendo 01 (uma) vaga por ano, nos editais do processo seletivo para o ingresso no Mestrado Profissional em Direito do PPGDDA, pelo período de vigência do convênio e de eventuais aditivos, observado o limite de vagas de cada edital para assegurar a entrada regular de discentes da ampla concorrência;

4.3 Em caso de eventual não preenchimento das vagas previstas no item anterior nos editais anuais ordinários, as vagas serão automaticamente alocadas para ampla concorrência em atenção aos Princípios da Universalidade de Acesso e Solidariedade Distributiva que rege as Universidades Públicas brasileiras.

4.4 Desenvolver as atividades a seu cargo, previstas no objeto deste termo aditivo;

4.5 Fornecer as condições necessárias para a realização do curso de mestrado profissional em Direito no PPGDDA, em processo de formação permanente;

4.6 Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos discentes do curso;

4.7 Providenciar pessoal técnico especializado para a realização e acompanhamento das atividades necessárias para a execução do projeto;

4.8 Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso;

4.9 Emitir certificado aos discentes concluintes;

4.10 Fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das atividades de pesquisa;

4.11 Fornecer as condições necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso, através de mecanismos e instrumentos apropriados, realizando seminários ou outros eventos adequados, aberto à participação da comunidade acadêmica e demais profissionais vinculados à CONVENIENTE para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa;

4.12 Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais;

4.13 Emitir relatórios técnicos anuais de atividades desenvolvidas, incluindo a situação dos discentes;

4.14 Disponibilizar em seu sítio eletrônico informações de projetos de pesquisa desenvolvidos durante o prazo do convênio, bem como da produção docente e dos discentes, permitindo fácil acesso aos interessados, resguardada a indispensável confidencialidade na hipótese de execução do projeto de pesquisa que compreenda a possibilidade de alguma passível de proteção jurídica;

4.15 Prestar contas anualmente dos recursos decorrentes do presente convênio;

- 4.16** Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- 4.17** Contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.18** Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- 4.19** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.20** Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;
- 4.21** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.22** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução; e
- 4.23** Realizar procedimento licitatório ou cotação prévia de preço, conforme o caso, no mercado para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1** Promover o repasse a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, e em caso de atraso arcar com multa de mora de 2% por mês de atraso;
- 5.2** Exercer através da coordenação o acompanhamento do convênio celebrado;
- 5.3** Fornecer à CONVENIENTE EXECUTORA as informações e especificações relacionadas com o desenvolvimento do convênio;
- 5.4** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 5.5** Oferecer aos seus profissionais vinculados que forem selecionados todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições;
- 5.6** Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais;
- 5.7** Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

- 5.8 Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnicas, institucional e jurídica das propostas apresentadas pela convenente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração do convênio;
- 5.9 Transferir recursos financeiros em favor da CONVENENTE EXECUTORA;
- 5.10 Celebrar os convênios, com a correspondente comunicação da assinatura do termo aos órgãos de controle externo;
- 5.11 Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado;
- 5.12 Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionado a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 5.13 Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- 5.14 Notificar a CONVENENTE EXECUTORA quando não apresentadas a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- 5.15 Promover ações que auxiliem a participação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará nos processos seletivos e, em caso de aprovação, viabilizem a efetiva participação como discente do mestrado profissional em Direito do PPGDDA;
- 5.16 Divulgar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará o Edital de processo seletivo do mestrado profissional em Direito do PPGDDA;
- 5.17 Orientar os interessados a concorrerem às suas vagas exclusivas nos processos seletivos objetos deste convênio que apresentem sua carteira funcional para comprovação de que atendem aos critérios de habilitação definidos pela instituição, nos termos do item 1.7;
- 5.18 Disponibilizar acesso a atos e processos administrativos sobre a atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará em formato físico ou eletrônico, ressalvados os sigilosos ou aqueles cuja disponibilização ou divulgação possa acarretar prejuízos ao interesse público, para servir como fonte de pesquisa acadêmica a docentes, pesquisados e discentes vinculados ao mestrado profissional em Direito do PPGDDA;
- 5.19 Apoiar a realização das atividades complementares do mestrado profissional em Direito do PPGDDA, conforme estabelecido o plano de trabalho;
- 5.20 Verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pelo convenente, conforme o caso;
- 5.21 Exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 5.22 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 5.23 Celebrar os convênios, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

- 6.1 Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste Convênio, através de pessoal técnico especializado;

- 6.1.1** A FADESP exercerá a função de interveniente administrativa financeira, neste convênio com base no que dispõe a Lei 8.958, de 20/12/1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução 869 – CONSUN, 2024.
- 6.2** Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pelo CONCEDENTE para execução do objeto deste convênio, fazendo os devidos acompanhamentos administrativo-financeiro;
- 6.3** Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta específica para este convênio, sendo tal conta corrente de titularidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, desde que todas estas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do escopo constitutivo do presente ajuste;
- 6.4** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação de serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- 6.5** Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal necessário à execução do projeto, objeto deste convênio, tendo como suporte os recursos efetivamente repassados mediante este instrumento;
- 6.6** Apresentar durante a execução do convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.7** Prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE e à CONVENIENTE EXECUTORA, para execução do projeto, objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, não podendo dispor dos membros para fins que não os estabelecidos no Convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;
- 6.8** Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada à legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-os permanentemente aptos à auditoria da CONCEDENTE e das autoridades fazendárias competentes;
- 6.9** Apresentar relatório anuais e prestação de contas integral, dos valores executados, à Coordenação do PPGDDA, à CONVENIENTE EXECUTORA e à CONCEDENTE.
- 6.10** Observar os critérios e limites de que trata o art. 7º, §4º. Do Decreto 7432/2010;
- 6.11** Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, nos termos do art. 4º. Da Lei 8.958/1994; e
- 6.12** Atender aos termos, regras e limites de que trata o art. 6º. Do Decreto 7.423/2010 quanto à aprovação e realização de Projeto objeto deste Convênio, observando-se especialmente que conforme § 13 do referido artigo: Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.”, ficando desde já autorizada a utilização desses valores decorrentes de investimentos financeiros para custeio das atividades descritas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia de realocação de despesas dentre as rubricas já previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do projeto objeto deste convênio no valor de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por aluno, totalizando R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), por 3 (três) alunos**, conforme a cláusula 1.5, serão liberados pela CONCEDENTE para a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA na qualidade de fundação de apoio da CONVENIENTE EXECUTORA;

7.2 Após a assinatura do convênio, os repasses serão realizados pelo CONCEDENTE em **04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) até o 31 de março de cada ano de vigência do termo**, conforme plano de trabalho.

7.3 Os recursos financeiros provenientes da execução do projeto a serem transferidos pela CONCEDENTE serão depositados em conta específica a ser informada pela INTERVENIENTE, vinculada exclusivamente a este termo de convênio, em agência situada na cidade de Belém, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

7.4 A CONVENIENTE EXECUTORA apresentará contrapartida estimada de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) com base na utilização da estrutura física e bens patrimoniais localizados no ICJ, conforme detalhado no plano de trabalho.

7.5 A liberação de parcelas de recursos sujeitará a CONVENIENTE EXECUTORA a manter as condições para a celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes:

7.6 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos internos à administração;

7.7 Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE EXECUTORA com relação a outras cláusulas convencionais básicas, comprovados nos termos do subitem anterior;

7.8 Quando a CONVENIENTE EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos partícipes repassadores dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;

7.9 Em caso de descumprimento dos repasses das parcelas a que se refere esta cláusula por quaisquer da CONCEDENTE, fica a CONVENIENTE EXECUTORA autorizada a não ofertar as vagas correspondentes no processo de seleção seguinte, até que haja a devida regularização, observado na cláusula 5.1 deste convênio;

7.10 É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor do convênio, observados os limites legais, devendo os eventuais remanejamentos serem discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas, sendo permitida a utilização pela CONVENIENTE EXECUTORA dos saldos porventura derivados de aplicações financeiras.

7.11 DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE: Na execução deste Convênio, deve o Conselho Superior de Administração – CONSAD, realizar o controle finalístico da gestão efetuada pela Interviente, devendo:

I - Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do Projeto na forma do art. 12 do Decreto 7423/2010;

II - Observar a segregação de função e responsabilidade e na gestão do Convênio;

III - Zelar pela não ocorrência das práticas vedadas pelos artigos 13 do Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Caso resultem da consecução deste instrumento de cooperação inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o seguinte:

8.2 As partes se obrigam a recíproca comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de registro de propriedade intelectual, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade e ambas as convenientes;

8.3 Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrente deste instrumento de cooperação serão atribuídos a ambas as convenientes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma;

8.4 A concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste instrumento de cooperação dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo de que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenientes;

8.5 Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às partes o direito de preferência na aquisição;

8.6 As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às convenientes, que poderão se utilizar dela nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

8.7 Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário;

8.8 Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couber sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição;

8.9 Se deste instrumento de cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisuais ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 5

(cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação;

8.2 Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo os empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou pessoal autorizado de entidades governamentais associados ao projeto ou ao presente convênio;

8.3 Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.4 Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, manter o caráter confidencial dela, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

10.1 Caso a consecução deste instrumento envolva acesso a conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a convenção 169 da OIT, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente da Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, Resolução n. 304/2000-CNS, Lei n. 6938/1981, LEI ESTADUAL 7.389/2010 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos financeiros para a execução do convênio serão custeados pela CONCEDENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	03.128.1530.2339
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual:	01500000001
Plano Interno	105RAE2339C
Ação (GP Pará)	299551

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Os bens materiais e equipamentos adquiridos produzidos ou transformados com recursos oriundos do presente convênio, constantes das relações integrantes da prestação de contas, terão sua destinação definida ao final do projeto, conforme estipulado pelo CONCEDENTE.

12.2 DOS MÓVEIS PERMANENTES: Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados serão incorporados ao patrimônio da UFPA, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

12.2.1 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente) a INTEVENIENTE entregará a primeira via à UFPA, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelos

indicado (s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com os recursos do CONVÊNIO/____ No. 201___/___ . _____ (Assinatura, nome e/ou carimbo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. Os profissionais e/ou empresas eventualmente contratadas com quaisquer partícipes para a execução das atividades inerentes ao presente convênio não terão vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe, e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade do partícipe contratante;

13.2. É expressamente vedada a delegação do objeto deste convênio e sua execução a terceiros, privados ou públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

14.1 As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste convênio, nos termos dos art. 2º, III e 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010.

14.2 A relação de parentesco de que trata o item 14.1 inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, podendo também ser suas condições mantidas ou alteradas, com execução do objeto e critérios das PARTES, através de termos aditivos;

15.2 Este Convênio poderá ser alterado unilateralmente, por meio de Termo Aditivo, independentemente de anuência do Conveniente, nos exatos termos do disposto no Art. 31, seus incisos e parágrafo único, do Decreto Estadual no. 3.302/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplência por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo defeso qualquer requerimento a título de indenização.

16.2 No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e a divulgação à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas dos recursos repassados mediante este instrumento deverá ser encaminhada pela Convenente Executora ao Concedente e ocorrerá de maneira parcial em até 60 (sessenta) dias do final do primeiro ano de vigência e de maneira definitiva no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, e de Relatório Físico Financeiro.

17.2 Para o encaminhamento de que trata esta Cláusula, deverá a Interveniente enviar a prestação de contas à Convenente Executora no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro e na forma do art. 11 do Decreto 7423/2010 e da Resolução CONSUN/UFPA 869/2024.

17.3 A prestação de contas parcial dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada até 60 (sessenta) dias após a finalização do período de 12 (doze) meses correspondente a cada repasse, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que os CONCEDENTES eventualmente solicitem complementações, esclarecimentos, ou outras comprovações, quando justificáveis.

17.4 Para efeitos de prestação de contas, as vagas pertinentes a este convênio serão consideradas preenchidas com a matrícula do/a profissional aprovado em seleção pública realizada pelo PPGDDA, o qual não se responsabiliza por eventuais desistências ou desligamentos em razão de baixo desempenho ou outros motivos de fato pessoal por parte dos discentes, observada a hipótese das cláusulas 1.8 e 1.9.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Qualquer ação promocional em função deste convênio ou de procedimentos dele decorrentes, deverá ocorrer mediante expressa menção das partes contratantes;

18.2 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018;

18.3 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO

19.1 O proponente (UFPA) deve apresentar a seguinte documentação compatível com a Constituição (imunidade tributária) e legislação da proponente:

- a) CNPJ;
- b) declaração de adimplência relativa aos outros recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará;
- c) cópia dos documentos de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como comprovante de residência do representante legal do conveniente, atualizado nos últimos 3 (três) meses;
- d) comprovação de regularidade previdenciária;
- e) comprovação de regularidade FGTS;
- f) declaração emitida pela instituição atestando que cumpre o art.7º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

20.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos formais entre os partícipes, por meio de e-mails oficiais, nos estritos termos legais.

20.2 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação por extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Pará

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da justiça federal, seção judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja;

21.2 Eventuais controvérsias decorrentes do presente termo aditivo serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal -CCAF, conforme o art. 18, III do Decreto n. 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os efeitos legais.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da Universidade Federal do Pará

ROBERTO FERRAZ BARRETO
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2138555

Anexo/Sequencial: 32

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Monica Palheta Furtado Belem, **CPF:** ***.800.212-**

Em: 22/01/2025 10:59:07

Aut. Assinatura: 5f726be60fd39d1597c33aa125a7843cb02a42b62139b26662f8e24c0aa21737



Identificador de autenticação: 51f90182-55ac-41f5-9eb5-271c4a050511

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



CONVÊNIO Nº 2/2025 - REITORIA (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 11:59)

SANDRA MARIA BARROSO DE ALMEIDA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SECGERAL (11.77)

Matricula: ###77#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: 30/01/2025 e o código de verificação: **b5c829560f**



CONVÊNIO Nº 2/2025 - PPGDDA/ICJ (11.35.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2025 10:25)

ROBERTO FERRAZ BARRETO

DIRETOR EXECUTIVO FADESP

ICEN (11.34)

Matrícula: ###791#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: 03/02/2025 e o código de verificação: **5f88bbb6b1**